



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Revogada conf.*  
*lei 4.146/96*

LEI Nº 3.468

*V. lei 3539/2001*  
*V. lei 3.450/02*

ELEVA DE 24 PARA 36 MESES O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS PARA COM O FISCO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O parcelamento de débitos de contribuintes para com o Fisco Municipal, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.582/94, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.691/95 e 2.832/97, pode ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao número de 36 (trinta e seis) e respeitado o mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por parcela.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei refere-se aos débitos em dívida ativa, ajuizados ou não, e a proprietários de um único imóvel, cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos vigente no país.

§ 1º - Serão beneficiadas as pessoas físicas proprietárias de um único imóvel, cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Serão beneficiadas as pessoas jurídicas enquadradas como "microempresas - ME", desde que seu(s) titular(es) seja(m) proprietário(s) de um única imóvel como pessoa física.

Art. 3º - O benefício aqui contemplado deverá ser requerido ao Departamento Financeiro, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica mantido o benefício contemplado na Lei Municipal nº 2.832, de 23 de maio de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.416, de 18 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de maio de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal